



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 12124/19
Paraíba Previdência - PBPREV

Aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 1933/2019

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

1.1. APOSENTANDO(A):

1.1.1. NOME: ISRAEL BATISTA FELINTO.

1.1.2. QUALIFICAÇÃO: Engenheiro Mecânico, matrícula nº 750.432-2, lotado na Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN.

1.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 39 anos, 08 meses e 05 dias.

1.1.4. IDADE: 67 anos.

1.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05.

1.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 28/05/2019.

1.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: DOE de 11/06/2019.

1.5. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente do PBprev.

2. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Opina pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.

3. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr(a). **ISRAEL BATISTA FELINTO**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 17 de outubro de 2019.

Assinado 18 de Outubro de 2019 às 12:15



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 18 de Outubro de 2019 às 13:06



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO